



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 66/2023**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013 que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”.

1. Análise e Parecer

Compete a esta Comissão de Redação e Justiça a análise dos aspectos previstos no inciso I do art. 31 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei do Executivo n.º 66 de 2023 propõe alterações na Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. As mudanças apresentadas têm o objetivo de atualizar e aprimorar a legislação municipal nesse contexto.

A principal alteração está relacionada ao inc. I do art. 2º da Lei Municipal, que passa a abranger uma variedade de profissionais que podem ser contratados temporariamente para atender às necessidades das escolas, centros de educação infantil e outras repartições públicas municipais. Isso amplia a flexibilidade na contratação de pessoal, permitindo que a administração municipal tenha acesso a recursos humanos capacitados em diversas áreas.

Outra modificação relevante está no inciso III do Art. 18 da Lei Municipal, que estabelece um prazo mínimo de 45 dias entre a rescisão de um contrato temporário e uma nova contratação do mesmo profissional. No entanto, essa restrição pode ser excepcionada caso o contratado tenha cumprido pelo menos 540 dias do contrato vigente ou não haja outros candidatos aptos a assumir a vaga. Essa alteração visa aprimorar a gestão de recursos humanos da administração municipal, garantindo a continuidade de serviços essenciais.

Em resumo, o Projeto de Lei n.º 66 apresentado pelo Executivo Municipal demonstra uma preocupação legítima em melhorar a eficiência na contratação de pessoal para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público. As modificações propostas estão em conformidade com a Constituição Federal e são adequadas do ponto de vista técnico legislativo. Portanto, é recomendável que a Comissão de Redação e Justiça avalie favoravelmente o projeto e o encaminhe para deliberação em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

Após cuidadosa análise do Projeto de Lei do Executivo n.º 66 de 2023, que propõe alterações na Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013, relacionada à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, manifesto parecer favorável à aprovação do projeto.

As modificações propostas na legislação parecem estar em conformidade com a Constituição Federal, especificamente o inciso IX do art. 37, que prevê a contratação temporária nessas circunstâncias. Além disso, as alterações buscam aprimorar a eficiência na gestão de recursos humanos da administração municipal, ampliando a gama de profissionais que podem ser contratados temporariamente e estabelecendo regras para a recontratação.

Considerando que o projeto não apresenta vícios constitucionais, legais, regimentais ou de técnica legislativa, e que sua aprovação pode contribuir para uma melhor prestação de serviços públicos à população de Francisco Beltrão, recomendo que seja acolhido pela Comissão de Redação e Justiça e, posteriormente, submetido à apreciação do plenário desta Casa Legislativa para a devida deliberação.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, sou **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 21 de setembro de 2023.

Jean E. Gondlane
JEAN EMILIANO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de admissibilidade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei nº 66 de 2023** de autoria do Poder Executivo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 21 de setembro de 2023.


RONALDO BIZOTTO
PRESIDENTE


JUNIOR NESÍ
SECRETÁRIO


JEAN EMÍLANO
RELATOR